



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.090, de 04 de agosto de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE KITS. DE MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO DO COVID-19 NA REDE SUS/CAMPO BOM DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA E DÁ OUTRAS, PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde. - SUS/Campo Bom/RS, autorizada a disponibilizar gratuitamente 1 (um) kit de medicamentos aos pacientes Infectados pela COVID-19 que possuam receita médica com a indicação de, tratamento com tais fármacos como hidroxiclóroquina: cloroquina, ivermectina azitrorhocina ou outros fármacos que venham a ser liberados e preconizados pelo Ministério da Saúde.

I - O uso das medicações está condicionado à avaliação médica, a partir do momento da identificação de sintomas ou sinais leves da doença, com realização de, exame físico e exames complementares, em Unidade de Saúde.

II - O Médico responsável pelo tratamento do paciente e, caso prescreva os referidos medicamentos, deverá aplicar o Termo de Ciência e Consentimento, termo esse que deverá ser assinado pelo médico e pelo paciente, caso prescreva o uso da Cloroquina.

**Parágrafo Único** O kit de medicamentos constantes no art. 1º serão distribuídos de acordo:

- a) Com a receita médica utilizando o protocolo regulamentado pelo Ministério da Saúde;
- b) Adultos (maiores de 18 anos);
- c) O kit deverá ser entregue em um sistema organizado por etapas de forma que evite aglomerações à população;
- d) O receituário médico deve ser de controle especial em nome do paciente; determina a disponibilização gratuita de kits de medicamentos para o tratamento do COVID-19 na rede SUS/Campo Bom durante o período de pandemia e dá outras providências.
- e) Para retirar o medicamento o paciente, acompanhante ou responsável pelo paciente deverá apresentar receita médica legível em nome do paciente e documento oficial com foto.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 2º.** Esta lei terá o prazo de vigência em consonância com o período de aplicação das medidas e restrições de deslocamento decorrentes do vírus do COVID-19 estabelecidas pela Prefeitura de Campo Bom.

**Art. 3º.** Poder Executivo regulamentará.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 04 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,  
Secretária Municipal da Administração.